



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.981, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a distribuir medicamentos, mediante o ressarcimento de seus custos, com a finalidade de assegurar à população o acesso a medicamentos básicos e essenciais a baixo custo;

Considerando o que prevê o Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.858/2004 e Institui o programa “Farmácia Popular do Brasil” e tem como foco principal implantar a rede de “Farmácia Popular do Brasil” em parceria com Governos Estaduais, Municipais e/ou instituições privadas;

Considerando a necessidade de viabilizar redução do impacto ocasionado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, aumentando o acesso aos tratamentos;

Considerando, finalmente, as normas do Ministério da Saúde acerca do Programa “Farmácia Popular do Brasil”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição, no Município de Arapiraca, do Programa Farmácia Popular do Brasil - FPB.

Art. 2º A Unidade Farmácia Popular do Brasil, constitui órgão da Prefeitura Municipal de Arapiraca, a ser devidamente cadastrada no CNPJ, da Prefeitura, com o último dígito identificador da Unidade, sob a denominação/razão social própria da Prefeitura Municipal de Arapiraca e nome de Fantasia “Farmácia Popular do Brasil”.

Parágrafo único. A Unidade da FPB enquadra-se no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o Código 7511/6.00 – Administração Pública em Geral.

Art. 3º A Farmácia Popular do Brasil, Unidade de Arapiraca, submeter-se-á a supervisão do Ministério da Saúde e, no âmbito local, da Secretaria Municipal de Saúde e será administrada por profissional devidamente habilitado, registrado no Conselho Regional de Farmácia, com atribuições estabelecidas em ato próprio, nos termos das normas incidentes sobre a matéria.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Arapiraca adotará os procedimentos necessários à legalização da Unidade da FPB, observadas as orientações estabelecidas no Manual Básico e demais normas e instruções expedidas acerca da matéria.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º A equipe de recursos humanos responsável pela Unidade Farmácia Popular do Brasil, em Arapiraca observará o quantitativo de referência mínima para uma Unidade, suscetível de adequação, se comprovadamente necessária.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Unidade de Arapiraca, resultantes de transferências, serão depositados em conta bancária específica, aberta pelo Fundo Nacional de Saúde, observadas as finalidades de gasto contidas no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos utilizados na execução do Programa constará de relatório de gestão submetido ao Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em outras instâncias, nos termos das normas e legislação vigentes.

Art. 7º A Farmácia Popular do Brasil terá contabilidade própria e observará os procedimentos legais adequados ao caso, na forma das instruções do Ministério da Saúde, através de seus órgãos.

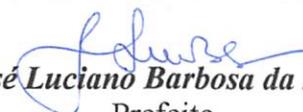
Parágrafo único. A receita advinda da venda de medicamentos, a preços de custo, será depositada em conta do Tesouro Nacional, de acordo com as instruções que regem a espécie.

Art. 8º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa “Farmácia Popular do Brasil” será definido pelo Ministério da Saúde, de acordo com as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 9º O Programa “Farmácia Popular do Brasil” será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 02 de setembro de 2005


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Maria Salete Silva de Lima
Departamento Administrativo